



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 372/2023

Revoga a Portaria SJBA-DIREF 299/2023 e altera a Portaria SJBA-DIREF 320/2022, que disciplinam novos horários de expediente e plantão judicial na Justiça Federal da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005157-61.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de alteração da Portaria SJBA-Diref 320/2022 (16603457);
- b) as especificidades de alguns setores desta Seccional a exigir a entrada de servidores em horário diverso daquele anteriormente estipulado nos referidos normativos,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SJBA DIREF 299/2023.

Art. 2º ALTERAR os Arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 14 da Portaria SJBA-DIREF 320/2022, que passarão a vigor com a seguinte redação:

" Art. 5º O horário de trabalho dos servidores/terceirizados/estagiários será definido pelo Juiz Diretor das Subseções Judiciárias e pelos Juízes Titulares das unidades judiciais, aos quais forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 8h às 18h e a jornada de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição.

§ 1º É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 8h ou que termine após as 18h, exceto na Seção de Apoio à Polícia Judicial - SEPOL ou para as situações que visem a atender aos serviços urgentes, inadiáveis ou que possam gerar perecimento de direito.

§ 2º A exceção disposta no §1º aplica-se também às unidades de apoio à realização de perícias que tiverem início a partir das 7h, bem como nos casos em que o Juiz Diretor da Subseção Judiciária ou o Juiz Titular de unidade entender necessário que o trabalho de determinado(s) servidor(es) se inicie a partir das 7h.

§3º Os casos previstos no §2º deverão ser comunicados à Polícia Judicial, a fim de que seja autorizada a entrada dos respectivos servidores e dos médicos ou periciandos a partir das 7h.

Art. 6º O horário de expediente interno da área administrativa será das 8h às 18h, com atendimento ao público externo das 9 às 16h, cabendo aos Diretores de Núcleos, na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias definirem o horário de trabalho de servidores/terceirizados/estagiários, que lhes forem subordinados.

§ 1º. Os serviços de limpeza, apoio administrativo, digitalização, cálculos, manutenção de ar-condicionado e manutenção predial, contratados pela Administração, somente estarão disponíveis até as 16h.

§ 2º É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 8h ou que termine após as 18h, exceto para os terceirizados de manutenção e limpeza, que poderão iniciar suas atividades a partir das 7h, com acesso às dependências dos prédios a partir das 6h40, cabendo à SEPOL, na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções Judiciárias, a manutenção atualizada da lista de acesso dos colaboradores na portaria dos prédios.

§3º A exceção disposta no §2º aplica-se também nos casos em que o Diretor da Secretaria Administrativa ou o Juiz Diretor de Subseção Judiciária entender necessário que o trabalho de determinado(s) servidor(es) da área administrativa se inicie a partir das 7h.

§4º Os casos previstos no §3º deverão ser comunicados à Polícia Judicial, a fim de que seja autorizada a

entrada dos respectivos servidores a partir das 7h.

§5º Situações extraordinárias autorizam a permanência de outros setores após as 18h, cabendo ao diretor ou supervisor responsável comunicar o fato à SECAD.

Art. 7º O acesso de servidores, colaboradores e estagiários aos estacionamentos dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia será permitido a partir das 7h30, para o fim de evitar congestionamentos nas entradas.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionados nos parágrafos dos artigos 5º e 6º deste normativo, o acesso ao estacionamento pelo respectivo servidor, médico ou periciando, será permitido a partir das 6h45.

Art. 8º O acesso de servidores, colaboradores e estagiários às dependências dos prédios da Justiça Federal do Estado da Bahia será permitido a partir das 7h50, observados os casos excepcionados nos parágrafos dos artigos 5º e 6º deste normativo, nos quais o acesso do respectivo servidor, médico ou periciando será permitido a partir das 7h.

Art. 9º. É vedada a permanência nas dependências dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia após as 18h15, exceto quanto aos Juízes, Oficiais de Gabinete, Diretores de Secretaria e Diretores de Núcleo, bem como servidores da Diref ou Secad, que estejam envolvidos na realização de audiências ainda em andamento ou no atendimento a serviços urgentes, inadiáveis ou que possam gerar pericimento de direito.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro."

Art. 3º Publique-se.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 01/09/2023, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18890849** e o código CRC **8CE63EC2**.